

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020

Por este instrumento particular de contrato de fornecimento de material, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.952.255/0001-60, estabelecida na Praça da Independência, nº 25, centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Guido Vermoehlen, inscrito no CPF nº 446.391.989-49, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ANDRÉ BUDAG E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.282.794.794-83, com sede na Alameda Aristiliano Ramos, nº 1258, Bairro Centro, Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo Senhor André Budag, simplesmente denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente contrato, que reger-se-á de conformidade com às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação, contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de câmeras de segurança para Câmara Municipal de Braço do Trombudo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O objeto será entregue, Câmara Municipal de Braço do Trombudo Estado de Santa Catarina, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

O recebimento do item, objeto desta licitação, será efetuado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do item, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e das características do item e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Quando da verificação, se o item não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

Todo e qualquer fornecimento do item fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante contratada que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias para entrega do material.
- b) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem

esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA.

d) Não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade similar por parte do Contratado com relação ao pessoal que a Contratante utilizar ou empregar para a execução dos serviços contratados.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e entrega do objeto licitado, isentando o CONTRATANTE, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

c) Fornecer, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;

d) Fornecer no mínimo um ano de garantia e assistência técnica bem como reposição de peças no período da garantia;

e) Manifestar, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto licitado;

f) Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto licitado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa contratada;

g) Efetuar a entrega do objeto licitado após a notificação da Autorização de Fornecimento, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes as Notas Fiscais correspondentes;

h) execução do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos objetos constantes do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$6.612,50 (seis mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) . O qual valor será pago em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail camara@bracodotrombudo.sc.gov.br em formato XML.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Centro de Custo: 1 - Câmara Municipal de Vereadores
Órgão.....: 1 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.....: 1 - Câmara Municipal de Vereadores
Elemento...: 4.4.90.52.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado terá vigência de 09 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de qualquer disposição do que estabelece este contrato;
- b) Pela inobservância do que dispõe a Lei n. 8.666/1993;
- c) Ficam reconhecidos e assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei n. 8.666/1993 e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SANÇÕES

A contratada fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

A Contratada estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) do valor do por dia de atraso na entrega/execução do objeto e/ou conserto/adequação do mesmo, limitado à 20% do valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Braço do Trombudo.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR/FISCAL

O Gestor/Fiscal do referido contrato será o Sr. Guido Vermoehlen, Presidente da Câmara Municipal/SC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Braço do Trombudo, 09 de novembro de 2020.

Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

Contratada
ANDRÉ BUDAG E CIA LTDA

Testemunhas:

Daiana Weber Censi
CPF- 005.041.939-02

Maristela A. Costa Silva Censi
CPF – 846.113.919-49